



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1978-A/Ano IX - 25 DE FEVEREIRO DE
2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PARECER Nº 01/2026 - COMISSÃO ELEITORAL DO CMPC

PARECER Nº 01/2026 - COMISSÃO ELEITORAL DO CMPC

Processo Eleitoral para o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Edital de Convocação nº 01/2026

Ementa: Homologação de candidatura única em segmento cultural com apenas um interessado inscrito, ante ausência de outros candidatos aptos.

A Comissão Eleitoral, no exercício das competências previstas nos arts. 15 a 20 da Lei Complementar Municipal nº 303, de 19 de dezembro de 2025, e em conformidade com o Edital de Convocação nº 01/2026, procedeu à análise dos pedidos de inscrição dos candidatos abaixo relacionados, bem como dos respectivos segmentos indicados.

Murilo Tomiazi Misael
Letícia Vieira Pinheiro
Luli Hata

GABRIEL AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO	ARTES VISUAIS
RAFAEL WILLIAN LADWIG DA SILVA	AUDIOVISUAL
NELSON HILARIO CARNERO	CULTURA POPULAR
CARLOS FRANCISCO FREIXO DOS SANTOS	LITERATURA
RENATO DE JESUS SOUZA SILVA	PATRIMÔNIO CULTURAL
DENILSON BIGUETE	TEATRO

Fundamentação:

O Art. 17, caput, da LC 303/2025 estabelece que "cada entidade, movimento ou Segmento Cultural da Sociedade Civil deverá indicar, no mínimo, 02 (dois) candidatos", requisito ideal para ampla concorrência. Contudo, o edital não prevê expressamente indeferimento automático por ausência de segundo inscrito, cabendo à Comissão analisar documentação comprobatória (currículo, clipping e relatório de atividades - §2º do Art. 17).

Nos termos do Art. 18, inciso IV, compete à Comissão "analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de cadastramento no processo eleitoral, tanto de eleitores quanto de candidatos, homologando-os". Tal poder discricionário permite validar candidatura idônea mesmo isolada, preservando o *quorum* mínimo de eleitores para a assembleia (Art. 20).

Diante do caso omissis (ausência de norma específica para candidatura única), aplica-se o Art. 18, VII, que atribui à Comissão decidir sobre "os casos omissos do edital", em harmonia com o princípio da continuidade do serviço público (art. 37, CF/88) e da participação social efetiva (Lei Orgânica da Cultura - 8.313/91).

Decisão:

DEFERIR a inscrição dos candidatos, homologando-o como apto a concorrer nos respectivos segmentos. Na assembleia eleitoral de 07/03/2026, submeterá-se à aprovação dos eleitores cadastrados por voto secreto (cédula/urna), considerando eleito se obtiver maioria simples de votos favoráveis, nos termos do edital. Caso rejeitado, a vaga permanecerá vacante, cabendo nova convocação em até 30 dias pela SECULT.

Publique-se no Diário Oficial do Município em 25/02/2026, abrindo prazo de 2 dias para recursos (Art. 18, V, c/c Art. 19).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1978-A/Ano IX - 25 DE FEVEREIRO DE
2026

Murilo Tomiazi Misael

Presidente da Comissão Eleitoral

Secretaria Municipal de Cultura

Código identificador: d06ce7c9-1d95-40f2-8369-250f8adc7872
